

*amp*

REVISTA  
DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO

116

Ano 29

Out-Dez 2008

Número 116

# S U M Á R I O

## ESTUDOS & REFLEXÕES

Seguro de acidentes de trabalho. Para uma interpretação restritiva – ou mesmo a revisão – do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência nº 10/2001, de 21 de Novembro — <i>Júlio Vieira Gomes</i> .....	5
Indemnização pela ruptura ilícita do contrato de trabalho. O artigo 27º da Lei dos Contratos de Trabalho Desportivo e o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 22 de Setembro de 2003 — <i>Albino Mendes Baptista</i> .....	29
Juicio de acusación, imparcialidad del acusador y derecho de defensa — <i>Teresa Armenta Deu</i> .....	57
Notas à Lei das Contra-ordenações Ambientais — <i>A. Leones Dantas</i> .....	87
Incumprimento da parentalidade, comprometimento dos vínculos afectivos próprios da filiação e adopção — <i>Madalena Alarcão</i> .....	121
Risque sanitaire et protection de l’individu contre soi-même — <i>Carla Amado Gomes</i> .....	133
Sobre o regime jurídico de prescrição de curto prazo do procedimento disciplinar no âmbito do Ministério Público — <i>Filipe Fraústo da Silva</i> .....	147

## **PRÁTICA JUDICIÁRIA**

Exercício de actividade sacerdotal por padre suspenso *a divinis* pela hierarquia da Igreja Católica. Crime de abuso de designação, sinal ou uniforme. Crime de usurpação de funções — *Tahamara Dias* . 167

O artigo 14º do novo regime jurídico das armas e munições. Reabilitação judicial — *Patrícia Naré Agostinho* ..... 181

## **CRÍTICA DE JURISPRUDÊNCIA**

Direito ao conhecimento das origens genéticas. Desenvolvimentos no direito alemão e o seu cotejo com a recente jurisprudência do Tribunal Constitucional português — *Rafael Vale e Reis* ..... 189

## **JUSTIÇA & HISTÓRIA**

Ley de la Memoria Histórica (Espanha) ..... 207

Memoria democrática contra el franquismo — C. Jiménez Villarejo ... 229

## **DOCUMENTAÇÃO**

VIII Congresso do Ministério Público (Dezembro de 2008) — Síntese conclusiva ..... 241

ABSTRACTS / RESUMES ..... 249

# Incumprimentos da parentalidade, comprometimento dos vínculos afectivos próprios da filiação e adopção

*Madalena Alarcão*

Professora Associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências  
da Educação da Universidade de Coimbra

Terapeuta Familiar

A família, qualquer que seja a sua composição, tem a dupla tarefa de *filiar* (de inscrever afectivamente os seus elementos na sua história actual, passada e futura) e de *socializar* (de preparar para a vida em sociedade). Contudo, conhecem-se cada vez mais situações em que os adultos, no seu papel de pais, ameaçam seriamente o desenvolvimento saudável e equilibrado dos seus filhos, ou, como diz o artigo 1978º do Código Civil, *comprometem seriamente os vínculos afectivos próprios da filiação*.

A adequação da aplicação do instituto da adopção passa pela avaliação e constatação da impossibilidade de mudança do comportamento parental e pela ponderação do que é mais ameaçador para o desenvolvimento da criança, se a permanência num contexto familiar caracterizado por dificuldades e inconsistências da parentalidade se o corte de uma filiação que, embora atribulada, constitui uma referência num percurso desenvolvimental marcado por uma ou mais rupturas.

A adopção plena é a resposta quando os pais não só não contribuem como comprometem o adequado desenvolvimento psico-afectivo do filho, não sendo visível a mudança deste quadro. A adopção restrita, embora muito pouco utilizada, deveria ser uma resposta considerada quando se mostre possível e desejável a manutenção da ligação à família biológica.

A nova figura do *apadrinhamento civil*, formulada pelo Observatório Permanente da Adopção, pode oferecer-se como uma resposta para muitas situações em que as crianças/adolescentes não podem viver regularmente com as suas famílias mas também não podem ser plenamente adoptadas.

**1. Apesar de serem seres competentes, o bebé, a criança e, mesmo, o adolescente necessitam de figuras de vinculação para crescerem de forma saudável e poderem desenvolver as suas próprias capacidades.**

Os pais são, naturalmente, os seus primeiros suportes vinculativos: por isso devem ser capazes de lhes assegurar, desde os primeiros tempos, a confiança na sua disponibilidade, isto é, na sua presença e no seu suporte face a situações desconhecidas e/ou adversas, para as quais a criança não tem ainda recursos de resposta (Bowlby, 1988; Canavarro, 1997; Soares, 1996). Esta capacidade parental de, consistente e regularmente, estar disponível para perceber o que as crianças necessitam, para nomear e transformar os seus receios e angústias em emoções mentalizáveis e, tanto quanto possível, positivas, permite-lhes adquirir um sentimento de confiança básico relativamente aos *outros* (à sua capacidade de amar e apoiar) e ao *próprio* (à sua capacidade de ser afectivamente útil e de despertar interesse no outro). À medida que o bebé cresce e se vai abrindo ao mundo, outras figuras de vinculação, familiares ou extra-familiares, vão enriquecendo, espera-se, o seu leque relacional; nesse movimento é, de novo, fundamental a disponibilidade das figuras parentais para aceitarem *partilhar* o seu filho(a) com outras pessoas que possam vir a mostrar-se afectivamente significativas.

A família, qualquer que seja a sua composição, tem, então, esta dupla tarefa de: a) filiar, isto é, de inscrever afectivamente os seus elementos na sua história actual, passada e futura; e de b) *socializar*, ou seja, de preparar para a vida em sociedade, no respeito pelas normas e valores dessa mesma sociedade. Isto exige um constante equilíbrio entre movimentos de contração e de reforço de uma certa dependência relacional, por um lado, e movimentos de abertura e de reforço da autonomização comportamental, cognitiva e afectiva de cada um dos seus elementos, por outro lado (Alarcão, 2002).

O exercício da parentalidade é, pois, apaixonante, complexo e difícil. Em cada idade, em cada dia, os pais têm que descobrir como podem (e devem) estar presentes, apoiando, sem asfixiar nem desqualificar, os seus filhos. Nessa tarefa têm que lhe emprestar recursos, sobretudo quando eles são mais pequenos, mas têm, também, que incentivar a sua autonomização e a construção da sua identidade. Por isso, cada dia é

mais ou menos uma descoberta e uma exigência de aceitação do *outro* como ser distinto. Uma das situações que mais comprometem o exercício positivo da parentalidade é a incapacidade parental de descentração para perceber e compreender a existência do(s) filho(s) como ser(es) autónomo(s). Com efeito, há pais que projectam as suas necessidades e os seus desejos nos filhos, emprestando-lhes e obrigando-os a ter uma vida e uma existência que não é própria. Neste processo afectivo de enquadramento/ligação e de promoção da autonomia, pais e filhos vêem-se confrontados com uma tarefa complexa: a de gerir diferentes necessidades ou finalidades individuais – as de cada um dos pais e as de cada um dos filhos, sem esquecer as de cada um dos irmãos, quando existem, ou de outras figuras que integrem o sistema familiar. A própria família tem que, ao longo de todo o seu desenvolvimento, equilibrar e articular necessidades individuais (que dizem respeito a cada um) e familiares (que dizem respeito a todos, mais propriamente ao *todo* familiar) (Alarcão, 2002; Ausloss, 1996; Fleming, 2005).

**2. Infelizmente, conhecem-se cada vez mais situações em que os adultos, no seu papel de pais, ameaçam seriamente o desenvolvimento saudável e equilibrado dos seus filhos. Ou, como diz o artigo 1978º do Código Civil, que define os pressupostos da confiança com vista a futura adopção, comprometem seriamente os vínculos afectivos próprios da filiação.**

A alínea c) do nº 1 do referido artigo refere a *situação de abandono*: este pode ser *físico*, encontrando-se a criança fisicamente sozinha, na companhia de pares ou de outros adultos que não os pais; mas pode ser *afectivo*, ficando a criança sozinha e desprotegida mesmo na presença dos pais. É importante perceber que, no exercício da sua função, os pais não podem ser omnipresentes; eles têm que permitir que a criança esteja também com outras pessoas, assim como, por vezes, que esteja só, de modo a poder alargar o seu leque relacional e a poder desenvolver a capacidade de estar só, aspecto fundamental para que não venha a experienciar a solidão (Dias, 1999). Mas, obviamente, não é disto que falamos quando nos reportamos ao abandono (ou mesmo mau trato) afectivo: este diz respeito ao desinteresse ou incapacidade de perceber e compreender a criança como um ser com necessidades, interesses e competências próprias. Quando tal acontece, os pais não só as desconhe-

cem ou anulam como lhe impõem as suas necessidades pessoais. O resultado é, para além da desqualificação da criança (traduzida na afirmação explícita ou implícita da inadequação daquilo que ela faz, sabe, pensa ou sente), a sua desconfirmação ou anulação (veiculada por uma atitude de desinteresse não só por aquilo que a criança faz como pela sua própria existência). Ninguém pode ser feliz nem equilibrado não podendo ter uma existência própria.

A alínea d) reporta-se às situações em que, *por acção ou omissão, mesmo que por manifesta incapacidade devida a razões de doença mental, [os pais] puseram em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento do menor*. De novo, e mesmo que sem intencionalidade, nos vemos reportados a situações em que, de forma consistente, a criança não só não é protegida como pode ser ameaçada no seu processo de desenvolvimento.

A alínea e) é relativamente explícita quanto à existência de um *desinvestimento afectivo dos pais relativamente a um menor acolhido*. Nestas situações é importante avaliar e compreender o significado deste *desinteresse* parental, dos seus comportamentos de afastamento e/ou de contacto episódico e irregular. Com efeito, é importante não esquecer que, na maior parte das vezes, a retirada temporária de crianças aos pais e a sua colocação em instituição ou junto de familiares/pessoa idónea se faz de forma algo abrupta e sem grande explicação: frequentemente, não só não são verdadeiramente clarificados os motivos da retirada como não é também clarificado o tempo de duração da mesma nem são operacionalizadas de forma completa as mudanças necessárias à reentrada da criança no seio da sua família. Esta indefinição, associada a outros factores (como, p.e., dificuldades de deslocação, dificuldades económicas, dificuldades de articulação com o trabalho, medo da crítica, perda de controlo sobre a sua própria vida, sentimento de desqualificação), pode explicar situações em que os pais, sobretudo ao fim de algum tempo, deixam de contactar o(s) seu(s) filho(s) quando este(s) está(ão) temporariamente institucionalizado(s) ou confiado(s) a pessoa idónea. É verdade que o telefone ou a carta podem obviar as dificuldades de mobilidade; mas não superam as outras que são, talvez, as mais determinantes.

Em qualquer um destes casos, a dúvida, a existir, quanto à adequação da solução de adoção da criança, com cessação dos direitos dos seus pais, passa não tanto pela constatação das dificuldades parentais mas, sobretudo: a) pela avaliação e constatação da impossibilidade de mudança do comportamento parental (avaliação que deverá ser conduzida, de forma consistente e em tempo útil, por profissionais da área psicossocial, nomeadamente psicólogos e assistentes sociais com formação/prática específica nas áreas da avaliação e intervenção familiar e individual) (Melo & Alarcão, 2008b); b) pela ponderação do que é mais ameaçador para o desenvolvimento da criança, se a permanência num contexto familiar caracterizado por dificuldades e inconsistências da parentalidade, aliadas a alguma negligência, se o corte de uma filiação que, embora atribulada, constitui uma referência num percurso desenvolvimental marcado por uma ou mais rupturas (Cirillo & di Basio, 1997; Abels-Eber, 2000). Esta última situação é particularmente importante nos casos em que, pese embora o intuito de proteger a criança, ela foi retirada aos pais ou família, uma ou mais vezes, a eles retornando sem que fique muito claro para os diversos *actores* as razões das sucessivas decisões. Haverá casos em que a dificuldade de tomar uma decisão que respeite, verdadeiramente, os interesses da criança em muito se prende com a disjunção entre permanência junto dos pais ou adoção e corte de laços com a família original. Há hoje, como no passado, casos em que os pais têm dificuldade em exercer adequadamente a parentalidade num registo quotidiano; no entanto, têm algumas competências que tornam difícil, aos técnicos, afirmar a sua real incapacidade para amar o(s) seu(s) filho(s) e, em certos aspectos, poderem contribuir para o seu crescimento.

**3. A figura da adoção plena, contudo, é incompatível com a existência de uma articulação entre família adoptiva e família biológica, impedindo a existência de uma ajuda fundamental para a criança sem necessidade de corte com a sua própria história (aspecto tão mais relevante quanto mais velha for a criança de que estamos a falar).**

A existência de tensões e conflitos entre ambos os sistemas familiares, novamente em virtude da dificuldade de articular necessidades intra-sistémicas diferentes (relativas a cada agregado/família e a cada

um dos seus elementos), pode tornar difíceis as adopções restritas. É, no entanto, necessário perguntarmo-nos, como cidadãos e como sociedade, quais as razões que nos levam a pensar tão poucas vezes nesta possibilidade de conjugar, nas suas potencialidades, dois sistemas familiares: embora o quadro não seja, muitas vezes, fácil, a sua transformação estará tanto mais dificultada quanto for dominante a nossa construção narrativa sobre a impossibilidade de tal articulação.

A adopção constitui, pois, uma resposta complexa (substituição/articulação de parentalidades) para uma situação também ela complexa (afirmação da incompetência/ incapacidade parental). Neste processo, o factor tempo é, sem dúvida, um elemento fundamental: na maior parte das vezes são precisos mais de seis meses para avaliar não só as dificuldades dos pais no exercício da sua parentalidade como, e sobretudo, para avaliar as reais possibilidades de mudança em ordem a uma decisão consciente e segura sobre a sua (im)possibilidade de manter o papel parental. Mas estes seis meses não podem prolongar-se eternamente e não devem, tanto quanto possível, exceder os doze meses. Por isso se exige que esta avaliação possa ser feita por profissionais da área psico-social, com experiência e num regime relativamente intensivo, de forma a poder avaliar as possibilidades e consistência da mudança (Melo & Alarcão, 2008a, 2008b). Os pais devem estar informados do sentido desta avaliação/intervenção para que, no final, a decisão a tomar (de manutenção do vínculo de filiação ou de adopção) possa ser entendida e integrada, sem tensões excessivas e lutas judiciais que só põem em causa o bem-estar das crianças. Os diversos serviços, que habitualmente são chamados a intervir, devem também articular-se no sentido de poderem traçar uma linha coerente de acção, evitando mensagens que, porque eventualmente paradoxais, contribuem mais para o ampliar do problema do que para a sua resolução.

A adopção plena deve, então, ser assumida como uma resposta útil quando, como já ficou expresso, os pais ou adultos que cuidam da criança não só não contribuem como comprometem o seu adequado desenvolvimento psico-afectivo e quando, depois de devidamente averiguada, não é visível a mudança do referido quadro.

A adopção restrita deveria ser uma resposta considerada sempre que fosse possível e desejável manter a ligação à família biológica (evitando,

assim, o corte com a história passada da criança), ainda que esta não se revelasse capaz de manter um quotidiano estável e qualitativamente adequado ao desenvolvimento global da criança. Nestas situações, há que trabalhar com a família adoptiva e com a família biológica no sentido de esbater tensões, competições e simetrias que, a existirem, redundem em fontes de *stress* para a criança e para ambos os sistemas familiares: vivendo habitualmente com a família de adopção, a criança poderia, contudo, manter uma relação com o(s) progenitor(es) biológico(s) e respectiva família, de forma a poder usufruir dos afectos que estes com ela pudessem desenvolver, ainda que não tivessem condições sociais e psicológicas para manter uma relação permanente e quotidiana. A adopção restrita constitui-se, contudo, como um desafio maior para todos os intervenientes - pais biológicos e adoptivos, crianças e técnicos envolvidos -, na medida em que a lógica subjacente terá sempre que ser a da articulação em detrimento da oposição e clivagem que, geralmente, subjaz ao sentimento de *posse* inevitavelmente ligado à questão da parentalidade, sobretudo quando esta se discute no contexto judicial: o que é meu não é teu e dificilmente é nosso. Como já anteriormente referimos, ser pai ou mãe implica ser capaz de filiar sem asfixiar ou anular a identidade da criança: a adopção constitui um contexto muito desafiante para o equilíbrio que é necessário manter entre os interesses e necessidades individuais e colectivos, entre as forças centrípetas e as forças centrífugas que cruzam o quotidiano dos sistemas familiares.

Apesar de algumas das suas potencialidades, a adopção restrita não tem merecido a atenção de potenciais pais adoptantes, nem mesmo de profissionais (das áreas psicossocial e da justiça), tornando-a um recurso pouco efectivo. “Provavelmente [porque] não era suficientemente simples para ser usada facilmente”, considera Guilherme de Oliveira (2008, p.12). Muito provavelmente porque também não responde à necessidade de filiação total, o mais próximo possível da filiação biológica, sentida por muitos candidatos a pais adoptivos que, perante a impossibilidade/dificuldade de aceder a uma parentalidade biológica, vêm na adopção uma solução para o seu problema e uma resposta interessante para crianças privadas de pais/família. Muito provavelmente, também, porque os próprios profissionais temem as dificuldades que possam surgir,

decorrentes das dificuldades de articulação a que anteriormente nos reportámos, sobretudo quando o exercício da parentalidade biológica é questionado pelas dificuldades ou mesmo pelo risco a que estão expostas as crianças que poderiam vir a ser adoptadas.

**4. Face à necessidade de encontrar novas respostas que permitam responder melhor aos desafios de crianças e famílias em elevado risco psicossocial, eventualmente associado a risco de maus tratos, o Observatório Permanente da Adopção propôs uma nova figura, a do *apadrinhamento civil*, de certa forma semelhante à figura da adopção restrita mas eventualmente mais facilmente aceite, do ponto de vista social, e com resultados práticos mais efectivos.**

Procurando alargar aquela que é uma prática enraizada na cultura portuguesa, o apadrinhamento civil surge como uma relação para-familiar que se pretende permanente e articulada, não só com a conservação da filiação biológica mas também com a manutenção de relações entre a criança/adolescente apadrinhado e os seus pais/família biológica. Por tudo quanto anteriormente referimos, esta parece-nos uma proposta muito interessante, podendo oferecer-se como uma resposta para muitas situações em que as crianças/adolescentes, não podendo viver regularmente com as suas famílias mas também não podendo ser plenamente adoptadas, permanecem nas instituições de acolhimento ou em qualquer outro contexto de vida que não se oferece como adequado ao seu desenvolvimento. Seria desejável, em nossa opinião, que o apadrinhamento civil pudesse ser visto não apenas como uma solução para as crianças e para a sociedade, que nos nossos dias tem a obrigação de as proteger, mas que o mesmo pudesse ser entendido como um apoio efectivo para pais e famílias que não conseguem exercer cabalmente as suas funções. Isto exige, contudo, vários compromissos e entendimentos, por parte dos vários *actores* envolvidos em processos desta natureza. Com efeito, é importante que:

a) os pais biológicos aceitem e reconheçam que não têm condições para exercer, de forma cabal, as responsabilidades parentais e vejam no apadrinhamento uma possibilidade de ajuda e não de punição face ao

risco/perigo em que colocam o(s) seu(s) filho(s); que aceitem manter interesse pela(s) criança(s) num quadro de cooperação com outros adultos que passam, do ponto de vista das responsabilidades parentais, a ter um maior poder; que admitam colocar as necessidades das crianças acima das suas próprias, compreendendo que o mais difícil, mas também o mais positivo, pode ser não abdicar do(s) filho(s) mas aceitar que ele(s) pode(m) ter um quotidiano melhor estando com outros a quem passa(m) também a amar;

b) os padrinhos aceitem exercer as responsabilidades parentais face a crianças que, na realidade, são não só filhos de outros como devem, tanto quanto possível, manter ligações com os seus pais e famílias biológicas; que admitam e, se necessário, solicitem apoio por parte da entidade encarregada de apoiar o processo de apadrinhamento civil; que reconheçam a importância da estabilidade do vínculo que criam ao adoptarem este seu novo papel face a crianças que, na maior parte das vezes, já conheceram várias ligações e vários abandonos; que aceitem, tal como os pais biológicos, que as crianças precisam de adultos que as apoiem e respeitem, mesmo quando os seus interesses podem parcialmente questionar os dos adultos;

c) as crianças/jovens compreendam que, ao ligar-se a este(s) novo(s) adulto(s), não estão a quebrar lealdades anteriores, podendo assim aproveitar as potencialidades da nova relação; que, elas próprias, ajudem a criar elos de cooperação entre pais, padrinhos e demais figuras e contextos de referência;

d) os profissionais envolvidos compreendam as potencialidades e as dificuldades do apadrinhamento civil, vendo-o não apenas como uma medida a que se recorre quando já nada mais é possível, mas, antes, como uma forma de ajudar famílias e crianças/jovens que podem beneficiar da manutenção dos laços biológicos e, ao mesmo tempo, necessitar, de uma forma quotidiana e duradoura, de um outro enquadramento relacional e familiar. Nesse sentido, é fundamental que as entidades que podem tomar a iniciativa de propor o apadrinhamento civil, e que se responsabilizam pelo seu apoio, percebam a importância que têm na promoção de um quadro de cooperação entre pais, padrinhos e crianças, e no trabalho com as famílias biológicas com vista à transformação de padrões de funcionamento e relação que podem pôr em risco a nova relação.

O desafio que se coloca hoje, a toda a sociedade, nas situações em que o exercício da parentalidade ameaça seriamente o desenvolvimento saudável e equilibrado das novas gerações, é muito grande, não só porque tendem a acumular-se, em muitos casos, vários factores de risco (sendo muito poucos, ou muito pouco amplificados, os factores protectores), mas também porque, face ao conhecimento científico produzido, a sociedade assumiu o direito e o dever de intervir com vista à protecção das crianças e à promoção do seu desenvolvimento e bem-estar. A avaliação do risco, mas também das competências e das forças de cada um dos sistemas em presença (desde o individual ao familiar) e, ainda, das condições de mudança assume-se como uma tarefa fundamental para todos os profissionais e cidadãos envolvidos em processos em que, de uma maneira ou de outra, estão a decidir o futuro (mesmo que parcial) de outros seres humanos. A avaliação da adequação da(s) medida(s) a implementar e a promoção do seu sucesso constituem, também, exigências inequívocas para que a solução encontrada possa realmente ajudar as pessoas a construírem percursos individuais, familiares e sociais de sucesso.

## BIBLIOGRAFIA

- Abels-Eber, C. (2000). *Enfants places et construction d'historicité*. Paris : Éditions L'Harmattan.
- Alarcão, M. (2002). *(des)Equilíbrios familiares. Uma visão sistémica*. 2ª ed.. Coimbra: Quarteto Editora.
- Ausloss, G. (1996). *A competência das famílias. Tempo, caos, processo*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Bowlby, J. (1988). *A secure base: Parent-Child attachment and healthy human development*. New York: Basic Books.
- Canavarro, M. C. (1997). *Relações afectivas ao longo do ciclo de vida e saúde mental*. Dissertação de doutoramento, não publicada. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
- Cirillo, S. & Di Blasio, P. (1997). *Niños maltratados. Diagnóstico y terapia familiar*. 2ª ed.. Barcelona: Paidós.
- Dias, J. (1999). *A solidão. Subsídio para a compreensão da capacidade de estar só*. Dissertação de mestrado, não publicada. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

- Fleming, M. (2005). *Entre o medo e o desejo de crescer. Psicologia da adolescência*. Porto: Edições Afrontamento.
- Melo, A. & Alarcão. M. (2008a). *Centros de apoio familiar e aconselhamento parental: Proposta de um modelo global de organização*. Submetido para publicação.
- Melo, A. & Alarcão. M. (2008b). *Integrated family assessment and intervention model: A collaborative approach with multidefied families with-at-risk children*. Submetido para publicação.
- Oliveira, G. (2008, Dezembro, 27). “Apadrinhamento civil tira muitas crianças das instituições”. *Diário As Beiras*, pp. 10-12.
- Soares, I. (1996). *Representação da vinculação na idade adulta e na adolescência. Estudo intergeracional: Mãe-filho(a)*. Braga: Universidade do Minho, IEP.